

# A REGULAMENTAÇÃO DA GORJETA

A gorjeta sempre foi um problema para os donos de restaurantes, bares e hotéis. Fazendo justiça, não a gorjeta em si, mas a distribuição da mesma que comumente causa dor de cabeça para os empresários, além de outras questões.

No final de fevereiro, a Câmara aprovou um projeto de lei (Projeto de Lei nº 252/07) que visa a regulamentação da gorjeta, o que já está causando muita discussão.

Dois pontos são os mais relevantes, primeiro, a integralização da gorjeta nas verbas salariais e, o segundo, acerca do percentual o qual as empresas podem reter para cobrir os encargos sociais.

Para entender melhor a nova lei, dentre diversas outras alterações, propõe o seguinte:

- A retenção de até 20% para as empresas optantes de regime de tributação federal diferenciado (Simples Nacional, por exemplo), e de até 33% para aquelas que não se enquadram. Sendo que referido percentual será definido na convenção coletiva respectiva.
  - A integralização da gorjeta no salário, isto quer dizer que os encargos de INSS e FGTS contarão sobre o valor da gorjeta também.
  - A anotação do salário fixo e da média das gorjetas na CTPS e no contracheque.
  - Passados 12 meses do recebimento da gorjeta, mesmo que a empresa pare de cobrar dos consumidores, fica obrigada a pagar referida média, a não ser que disposto em contrário na convenção coletiva.
- E por fim,
- A aplicação de multa àquele empregador que descumprir a nova legislação.

Em primeiro momento, parece que as alterações são enormes, contudo, o que a lei está fazendo é regulamentar o que já existe previsto em grande parte das convenções coletivas e na jurisprudência nacional.

O encargo trabalhista sobre a gorjeta é um dos principais “prejuízos” ao empresário, e referida questão já é definida pela súmula 354 do TST, ou seja, todo o empregado o qual não viu a integralização da gorjeta no salário está protegido pelo judiciário no recebimento desta verba. A questão da retenção também está prevista em grande parte das convenções coletivas, claro que agora a lei limitou os tetos para a retenção.

Acredito que, na realidade, a lei vem para melhorar esta relação, pois, quando não há regulamentação definida, o direito fica confuso e bagunçado, e neste caso, o prejuízo final acaba no bolso do empresário. As empresas sempre ficaram nas mãos dos sindicatos, que eram responsáveis por essas definições, e agora, ao menos, há presente algumas balizas regulamentadoras.

Ou seja, as empresas do ramo já conseguem se preparar financeiramente para o pagamento dessas verbas, e administrativamente, para as obrigações. Vale lembrar que o projeto foi para a sanção presidencial, contudo acredita-se que não irão ocorrer vetos, sendo assim, consulte seu advogado de confiança para melhor atender suas dúvidas.



VANIO BOLAN DARELLA

OAB SC 35 562

